



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Gabinete da Secretária

Avenida São João, 473, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6000

Edital Nº 012/2022

ÍNDICE

- 1. Do Objeto**
- 2. Da Justificativa**
- 3. Das Condições de Participação**
- 4. Da Apresentação das propostas**
- 5. Da seleção e julgamento das propostas**
- 6. Dos Recursos Administrativos**
- 7. Homologação**
- 8. Da Programação Orçamentária**
- 9. Da Contrapartida**
- 10. Da Formalização do Termo de Colaboração**
- 11. Do Acompanhamento**
- 12. Da Prestação de Contas**
- 13. Das Sanções**
- 14. Disposições Finais**

ANEXOS

ANEXO I – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos

ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores

ANEXO IV – Modelo de declaração sobre tributos municipais;

ANEXO V – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO VI – Referências para elaboração do plano de trabalho

ANEXO VII – Tabela Referencial de Preços.

ANEXO VIII – Termo de Colaboração

ANEXO IX – Declaração de ciência de vedação de contratação

ANEXO X – Declaração de não duplicidade de despesa

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar termo de colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria

com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet, através da celebração de termo de colaboração, para **Impulsioneamento tecnológico, produtivo e econômico da agricultura urbana e periurbana do município de São Paulo**, que sejam capazes de aumentar a produtividade e competitividade, com enfoque a práticas da agroecologia, agricultura regenerativa, adaptação e mitigação de mudanças climáticas.

1.2. O objeto consiste em transferência de conhecimento para aumento da capacidade técnica do corpo de servidores municipais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e de agricultoras e agricultores da cidade, e a distribuição de insumos, equipamentos e tecnologias de forma demonstrativa a ao menos 400 locais de agricultura, como parte integrada do atendimento individual e coletivo periódico fornecido pelas Casas de Agricultura Ecológica.

1.3. São objetivos da parceria fortalecer e fomentar as atividades de agricultura na cidade de São Paulo, em suas diversas formas, tendo em vista o incentivo da atividade na cidade como estratégia multidimensional para gerar inclusão social, incremento da qualidade de vida e renda, da segurança alimentar e nutricional, assim como atuar na preservação ambiental e mitigação e adaptação às mudanças climáticas. São objetivos específicos:

- Apoiar a estruturação e aumento da capacidade técnica da política municipal de ATER e seu corpo técnico;
- Promover a estruturação e salto tecnológico da produção agropecuária, a partir da distribuição demonstrativa, implantação e acompanhamento de técnicas e tecnologias adaptadas à agricultura agroecológica;
- Aumentar a produtividade agrícola, renda familiar e oferta e acesso a alimentos saudáveis;
- Apoiar e incentivar a transição agroecológica, a certificação orgânica e adoção de boas práticas agroambientais;
- Apoiar o estabelecimento de conexões com o mercado e melhorar suas condições de comercialização para agricultoras e agricultores comerciais;
- Apoiar e fomentar iniciativas de agricultura não comerciais, comunitárias e individuais.

1.4. Os locais de agricultura que serão atendidos pela parceria serão organizados de acordo com a localização em três regiões do Município de São Paulo, divididas da seguinte forma:

- **Área 1 - Extremo Sul**, compreendendo as áreas das subprefeituras de Capela do Socorro, Parelheiros e M'Boi Mirim. A quantidade de referência de atendimento é cerca de 200 locais de agricultura;
- **Área 2 - Leste**, compreendendo as áreas das seguintes subprefeituras: Aricanduva/ Formosa/ Carrão, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Ipiranga, Itaim Paulista, Itaquera, Mooca, Penha, São Mateus, São Miguel, Sapopemba, Vila Prudente. A quantidade de referência de atendimento é cerca de 100 locais de agricultura;
- **Área 3 - Norte/ Centro/ Oeste/ Sul**, compreendendo as áreas das seguintes subprefeituras: Butantã, Campo Limpo, Casa Verde/ Cachoeirinha, Cidade Ademar, Freguesia/ Brasilândia, Jabaquara, Jaçanã/ Tremembé, Lapa, Perus, Pinheiros, Pirituba/ Jaraguá, Santana/ Tucuruvi, Santo Amaro, Sé, Vila Maria/ Vila Guilherme, Vila Mariana. A quantidade de referência de atendimento é cerca de 100 locais de agricultura;

1.5. As ações desenvolvidas pela parceria deverão seguir as atividades e metas previstas no **ANEXO VI - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho**, podendo ser resumidas de forma geral em:

- Cursos de capacitação coletivos com especialistas, a partir de gargalos de conhecimento e tecnológicos identificados, para agricultoras/es, extensionistas da Prefeitura de São Paulo e bolsistas do Programa Operação Trabalho (POT);
- Distribuição em caráter demonstrativo de insumos orgânicos, equipamentos e tecnologias, com objetivo de disseminação, capacitação tecnológica e acompanhamento in loco de sua utilização;
- Apoio às visitas técnicas individuais regulares realizadas pelas equipes das Casas de Agricultura Ecológica municipais, com objetivo de capacitar e apoiar o trabalho desenvolvido para responder às demandas produtivas, bem como orientar as boas práticas agroambientais e agroecológicas, e

promover o aumento da produtividade;

- Apoio à elaboração de planos de ação individuais para locais de agricultura junto à assistência técnica e extensão rural (ATER) das Casas de Agricultura Ecológicas municipais, nos quais serão levantadas demandas tecnológicas e de atendimento;
- Apoio à conexão com mercados.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet tem por meio de suas unidades, em especial da Coordenadoria de Agricultura, a finalidade de conduzir ações governamentais voltadas à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da agricultura. Sua atuação inclui também a geração de trabalho, emprego e renda, a redução das desigualdades regionais, o apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, o fortalecimento da cultura empreendedora, a melhoria da competitividade, e a garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município de São Paulo.

A Coordenadoria de Agricultura - CA, por sua vez, tem entre as suas atribuições acompanhar e avaliar a execução de projetos agropecuários no Município; monitorar as condições da agricultura; eleger as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, agricultura familiar e comunitária e agroindústria familiar; sugerir critérios para a alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária; promover estudos e diagnósticos sobre o desempenho da produção, comercialização e abastecimento da agropecuária no Município; apoiar a agricultura urbana por meio das casas de agricultura, hoje dois equipamentos instalados um na zona sul e outro na zona leste; e, especialmente corrobora o objeto deste plano de trabalho, articular ações integradas com os demais órgãos do Poder Público e com a sociedade civil para a promoção da agricultura no Município.

É importante contextualizar que o ecossistema produtivo da cidade de São Paulo é diversificado e complexo, refletindo a rica realidade cultural, social e ambiental de sua população. Apesar de ser referência de cidade em sua importância para o desenvolvimento do país, em seu território residem profundas desigualdades. A trajetória de desenvolvimento da cidade, sem o planejamento devido do desenvolvimento, trouxe o status de maior economia do Brasil, mas também trouxe profundas desigualdades socioeconômicas, territoriais e degradação da riqueza ambiental de seu território.

O desenvolvimento inclusivo e o desenvolvimento territorial sustentável são preocupações compartilhadas pelo ordenamento jurídico vigente, que tem entre suas estratégias o fortalecimento da agricultura de boas práticas agroambientais e agroecológicas. O Município de São Paulo possui quase um terço de seu território como zona rural, com mais de 700 Unidades de Produção Agrícola - UPAs registradas por toda a cidade, sendo a maioria delas de agricultura familiar, de baixa renda, com vulnerabilidades sociais e econômicas, conforme aponta o diagnóstico do cadastro das UPAs feito pelo Projeto Ligue os Pontos da PMSP em 2020 (disponível em <https://sampamaisrural.prefeitura.sp.gov.br/uploads/post/file/22/31f29bc9-7920-4be3-b07d-7f3a89358146.pdf>) e os locais de agricultura cadastrados na Sampa+Rural (disponível em <https://sampamaisrural.prefeitura.sp.gov.br/categoria/agricultores>).

Essa agricultura tem características e tipologias diversas e está presente em todo o território da cidade, rural e urbano. Segundo levantamentos realizados nos últimos anos, em um esforço de identificação e cadastramento progressivo da atividade agrícola existente na cidade, são mais de mil pontos de agricultura registrados. Destes, cerca de 700 são unidades produtivas com uma realidade heterogênea de estruturação e característica de produção, grande parte deles comerciais, mas em situação atual de grande vulnerabilidade social e econômica. De forma geral, o valor agregado da produção é baixo, com reduzido emprego de tecnologias que aumentem a produtividade. Além desses há já cadastradas quase 300 hortas comunitárias e em equipamentos públicos. Existe ainda na cidade duas Terras Indígenas Guarani, com diversas aldeias com produção agrícola tradicional. Esses dados estão compilados na Plataforma Sampa+Rural e no Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental - SisRural, em um processo de contínua complementação e atualização.

A SMDet, por meio de sua Coordenadoria de Agricultura, tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário do município, apoiando a agricultura urbana e periurbana, a geração de trabalho, emprego e renda através da cadeia da agricultura e contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento econômico e social, para a segurança alimentar e nutricional, bem como na proteção e conservação ambiental no Município assim como na mitigação e adaptação às mudanças

climáticas.

Como um princípio da atuação da Coordenadoria de Agricultura, reconhece-se a necessidade de articulação entre as diferentes políticas públicas e organizações da sociedade civil para que as intervenções que incidem nessas temáticas na cidade possam ser cada vez mais potencializadas e conectadas. As ações tem ainda como um de seus principais objetivos a promoção da sustentabilidade socioambiental das zonas rurais (grande parte desse território áreas de proteção e recuperação de mananciais) e da qualidade ambiental das zonas urbanas, por meio do fortalecimento da cadeia de valor do alimento e da agricultura em todas as suas formas, como de atividades econômicas compatíveis com a preservação ambiental e com potencial de colaborar para a inclusão produtiva, melhorar a condição de vida e contribuir para promover a segurança alimentar e nutricional da população.

Cabe mencionar ainda que o fortalecimento da agricultura compõe ações e metas de planos transversais e estratégicos para a cidade, incluindo o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP, Plano Diretor Estratégico, Iniciativa de Economia Circular de Alimentos, Agenda Municipal 2030, Plano de Ações Climáticas - PlanClima SP e Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE. Também que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável conduziu de forma participativa a elaboração do Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável, que está pronto para a sua publicação.

Dentre 2018 e 2022, a PMSp contou com apoio do projeto Ligue os Pontos, inicialmente com recursos advindos do prêmio Mayors Challenge da Bloomberg Philanthropies ao qual o município foi premiado em 2016, e que disponibilizou recursos para que a Prefeitura desenvolvesse e estruturasse atividades, métodos e ferramentas para o fortalecimento da agricultura e de sua cadeia de valor. Entre outras ações, o projeto apoiou a conversão agroecológica e o desenvolvimento rural sustentável da zona rural sul de São Paulo, com equipe de Assistência Técnica e Extensão Rural, insumos orgânicos, equipamentos e ferramentas, atendendo aproximadamente 160 unidades produtivas. O projeto trouxe muitos ganhos e conhecimentos à Prefeitura, mas atingiu um público restrito de beneficiários, tornando necessário que essas ações possam ser expandidas para toda a cidade e perenizadas como forma de atuação da política pública municipal.

Em junho de 2021 o financiamento proveniente da premiação foi finalizado e, no primeiro semestre de 2022, parte do projeto pode ter continuidade por meio de recursos fornecidos pela Fundação Porticus, que financiou o componente de ATER para a continuidade de atendimento do Ligue os Pontos a 85 unidades produtivas do extremo sul do município. Este recurso teve encerramento em junho de 2022, sendo ainda mais importante que esta parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) planejada por meio deste Plano de Trabalho possa ser celebrada. A parceria faz parte da estratégia de internalização do projeto Ligue os Pontos, com o papel de estímulo tecnológico, produtivo e econômico da cadeia da agricultura urbana e periurbana do município de São Paulo, corroborando as atividades das Casas de Agricultura Ecológica municipais e demais ações da PMSp. A parceria, em conjunto com as demais ações em andamento, trará a oportunidade para que mais produtoras e produtores, rurais e urbanos, tenham acesso às ações desenvolvidas, com impactos na elevação do padrão produtivo, agregação de valor e aumento de competitividade, em paralelo à adoção de práticas agrícolas e ambientais mais sustentáveis.

A partir desse contexto e fortalecendo a importância e prioridade do tema para o Município, o Programa de Metas 2021 – 2024 da Prefeitura de São Paulo inclui entre os seus compromissos, firmado como **Meta 61, estruturar 400 hortas urbanas e ações de suporte a negócios rurais**, com capacitação ligada à economia verde e fomento a tecnologias ambientais. O estabelecimento desta parceria é iniciativa chave para a execução dessa meta, que junto com o corpo de ATER municipal irá beneficiar estes 400 locais de agricultura com assistência técnica e evolução tecnológica.

Conforme descrito na meta, o incentivo e o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana apresenta-se como política para a promoção de uma cidade mais inclusiva, sustentável, saudável e rural. Por meio do cultivo de hortaliças, frutas, PANCs (plantas alimentícias não convencionais), flores e outras plantas, pela população nas comunidades em que estão inseridas, os locais de agricultura podem cumprir papel relevante em diversas dimensões. Para a segurança alimentar, por meio da distribuição de alimentos ou venda direta a preços acessíveis. Podem, também, constituir-se como alternativa para a geração de renda. Assim como cumprir papel importante na educação alimentar e ambiental, no engajamento comunitário, na melhoria da qualidade ambiental da cidade e de vida para a população.

O compromisso, do qual esse chamamento é peça chave para a concretização, estabelece que até 2024 será desenvolvido um conjunto de ações para contribuir com o fortalecimento das iniciativas de agricultura existentes, bem como para fomentar o surgimento de novas áreas produtivas na cidade, como o fornecimento de assistência técnica e extensão rural, disponibilização de insumos, estruturação de cadeias produtivas, capacitações, e a estruturação das políticas municipais voltadas à agricultura.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a)** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b)** atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c)** não tenham fins lucrativos;
- d)** tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
- e)** sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- f)** comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g)** comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme **ANEXO I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**.

3.2. Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

- a)** não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c)** tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e)** esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996;
- f)** esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- g)** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- i)** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação do item **5.12** deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, por meio do envio para o e-mail **sampamaisrural@prefeitura.sp.gov.br**, com o assunto “Parceria para ATER”.

4.1.1. No envio da documentação por endereço eletrônico, os arquivos devem ser encaminhados como anexos devidamente identificados (proposta de Plano de Trabalho e documentos de habilitação), que não poderão exceder 12 MB (doze megabytes).

4.1.2. O prazo final se dará às 23h59min do último dia do prazo previsto no item **4.1**.

4.2. Para celebração das parcerias as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

4.3. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame deverão ser formatadas conforme o **ANEXO V - Modelo de Plano de Trabalho**.

4.3.1. A previsão de receitas e despesas de que trata o Cronograma de receitas e despesas e quadros de despesas do Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a organização da sociedade civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente. Estes documentos deverão estar disponíveis para verificação, caso solicitado, a qualquer tempo durante o processo de seleção.

4.3.2. Serão valorizadas, para o estabelecimento de parcerias, as propostas das Organizações da Sociedade Civil interessada que atestarem, conforme alínea h do item **5.12**:

- a.** Experiência anterior com projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural, de agricultura familiar e de disseminação de tecnologias compatíveis com a mesma, com descrição das características do trabalho desenvolvido;
- b.** Experiência anterior com projetos de agricultura orgânica e agroecológica, com descrição das características do trabalho desenvolvido;
- c.** Experiência anterior com projetos de agricultura na cidade de São Paulo, nos territórios de atuação extremo sul, leste e/ou norte/oeste/centro/sul, com descrição das características do trabalho desenvolvido.

4.3.3. O Plano de Trabalho enviado será analisado com base nos critérios de pontuação dispostos no item **5.8** e diretrizes do **ANEXO VI**.

5. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída mediante despacho de autorização da Secretária Municipal, previamente à etapa de avaliação das propostas, e deverá ser constituída por no mínimo quatro funcionários da administração pública, sendo no mínimo um(a) servidor(a) efetivo(a).

5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão da análise e julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membro deste colegiado.

5.4. A critério da Comissão de Seleção poderão ser realizadas diligências para detalhamento de proposta, esclarecimento de dúvidas e complementação de informações, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.6. A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item **5.8.**, no **ANEXO VI**, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

5.7. Compete à Comissão de Seleção:

5.7.1. conferir os documentos do proponente;

5.7.2. proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

- a. se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
- b. se a atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
- c. se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

5.8. A Comissão de Seleção irá analisar as propostas presentes no Plano de Trabalho a partir do Quadro de Avaliação abaixo:

Ordem	Quesito	Critério	Pontuação máxima
I	Plano de Trabalho: Visão geral da proposta - descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas	Viabilidade e consistência técnica da proposta e pertinência quanto ao contexto da agricultura na cidade de São Paulo	6
II	Plano de Trabalho: Descrição das atividades, forma de execução das ações, metodologias e como serão cumpridas as metas e realizadas as entregas previstas	Aderência da metodologia com os objetivos do plano de trabalho, e clareza na descrição do cumprimento das metas.	6
III	Plano de Trabalho: Cronograma de realização da atividade (forma de execução da atividade e de cumprimento de metas a ela atreladas)	Organização da distribuição das atividades no tempo e demonstração de viabilidade do cumprimento das metas.	6
IV	Plano de Trabalho: Avaliação do orçamento apresentado	Compatibilidade de valores unitários e globais apresentados	6

V	Experiência anterior com projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural, de agricultura familiar e de disseminação de tecnologias compatíveis com a mesma, com descrição das características do trabalho desenvolvido;	Relevância com o escopo da parceria e experiência da proponente e da equipe por ela apresentada	6
VI	Experiência anterior com projetos de agricultura orgânica e agroecológica;	Relevância com o escopo da parceria e experiência da proponente e da equipe por ela apresentada	6
VII	Experiência anterior com projetos de agricultura na cidade de São Paulo, nos territórios de atuação extremo sul, leste e/ou norte/oeste/centro/sul;	Relevância com o escopo da parceria e experiência da proponente e da equipe por ela apresentada	6
Pontuação Máxima			42

5.9. Os itens serão analisados levando em consideração a seguinte pontuação:

- a)** 01 ponto – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;
- b)** 02 a 03 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento **reduzido** dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;
- c)** 04 a 06 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.

5.9.1. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do objeto da parceria e ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento, conforme o art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

5.10. Será selecionada a organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação.

5.10.1. Serão desclassificadas as entidades que apresentarem propostas com somatório inferior a 20 (vinte) pontos na avaliação dos critérios do item **5.8**;

5.10.2. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos critérios V, VI e VII do item **5.8**;

5.10.3. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

5.11. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e análise de habilitação da primeira colocada, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.12. Com a análise das propostas e a classificação preliminar das organizações, a Comissão de Seleção analisará os documentos de habilitação abaixo relacionados da primeira colocada:

- a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- e)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- f)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- g)** No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
- h)** Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, devidamente identificadas pela pessoa jurídica emitente e respectivo signatário ou;
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

- i)** Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j)** Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k)** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l)** Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (**ANEXO II**).
- m)** Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- n)** Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, (**ANEXO III**);
- o)** Declaração de ciência de vedação de contratação nos termos da Ementa PGM 12.286 (**ANEXO IX**);
- p)** Declaração de que inexistem duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, na forma do art. 41, § 1º do Decreto Municipal n. 57.575/2016 (**ANEXO X**);
- q)** Declaração sobre instalações e condições materiais (**ANEXO I**).

5.12.1. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.12.2. A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira deverá ser feita

pela própria Secretaria Municipal nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no item **4.2.**, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.

5.12.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

5.13. Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos itens **5.12** e **4.3.**, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis para regularização.

5.13.1. A organização da sociedade civil poderá ser desqualificada se a Comissão de Seleção constatar que a ausência ou a apresentação irregular de qualquer dos documentos exigidos nos itens **5.12** e **4.3.** não se enquadram na hipótese do item **5.13**;

5.14. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

5.14.1. A Comissão de Seleção poderá listar ajustes finais, em ata, para o Plano de Trabalho da organização selecionada, com o fito de consolidar o Plano de Trabalho para a execução da parceria.

5.14.2. Não poderão ser solicitados ajustes que comprometam a disputa do certame. Poderão ser listadas correções de erros e omissões que não tenham prejudicado a análise da proposta.

5.14.3. As alterações decorrentes dos ajustes deverão atender ao interesse público da política pública objeto do certame, e aos interesses da SMDet, para consolidação da parceria.

5.15. Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

5.16. Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Após o resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção e a análise dos documentos de habilitação do item **5.12**, referente à vencedora, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

6.1.1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

6.1.2. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar o termo de colaboração.

6.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentados.

6.3. Os recursos deverão ser interpostos por meio de envio de e-mail com as razões para o endereço eletrônico: **sampamaisrural@prefeitura.sp.gov.br**.

6.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

6.4.1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

6.4.2. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens **13.1.2** e **13.1.3**.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes na página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

7.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

8.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.784.444,44** (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) no exercício de 2022.

8.2.1. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento/colaboração é de **R\$ 3.502.222,22** (três milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) por ano.

8.3.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

8.4. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 30.10.11.334.3019.4.424.3.3.50.39.00.00 do orçamento vigente.

8.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.5.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.5.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

8.5.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.6. Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

- a)** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
- b)** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em 4 (quatro) parcelas (a cada seis meses) e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a)** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- e)** aquisição de insumos orgânicos, equipamentos e materiais demonstrativos para distribuição a agricultores em caráter de demonstração e para aumento da capacidade técnica da ATER municipal;
- f)** contratação de especialistas e materiais para a execução de cursos de capacitação;
- g)** contratação de veículos para deslocamento da equipe técnica;
- h)** impressão de materiais gráficos e placas para sinalização das atividades nos locais de agricultura;

8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

8.9. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.9.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

8.10. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

8.11. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

8.12. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

8.13. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.14. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de colaboração;

10.2. Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

10.3. Em caso de o conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando os itens com falhas e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização dos itens apontados no prazo concedido pela pessoa gestora da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

10.4. No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização dos itens apontados para acertos e/ou complementos, a atividade será reprovada pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

10.5. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.6. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens 10.2. e 10.5. concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

10.7. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 13.

10.7.1. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no item 10.7, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.8. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do termo de colaboração, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;

10.8.1. Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.

10.8.2. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

10.9. A **vigência** do Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

10.9.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

10.9.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela

administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10.10. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Para melhor acompanhamento das atividades da parceira, esta deverá, através da pessoa responsável pelo projeto e equipe técnica pertinente, participar de reuniões de rotina quinzenais ou mensais, a depender da necessidade, conforme orientação da PMSP, com a Comissão de Avaliação e Monitoramento gestora da parceria da Prefeitura, em local e formato a ser indicado por esta última.

11.2. Semanalmente, ou em periodicidade a ser definida em comum acordo, a parceira deverá fazer o planejamento das atividades da semana seguinte de modo que seja possível o acompanhamento pela Coordenadoria de Agricultura, assim como a articulação e integração dos trabalhos com as equipes das Casas de Agricultura Ecológica e demais equipamentos e programas da prefeitura;

11.3. Ao final de cada mês, a parceira deverá manter atualizado no SisRural todos os registros de visita realizados no período, através da ferramenta Caderno de Campo, bem como manter atualizados o andamento das ações dos Planos de Manejo Regenerativos (ferramenta Plano de Ação Individual do SisRural), de forma que seja possível a apuração do andamento das metas pela PMSP.

11.4. Relatório mensal fará parte da entrega e comporá os relatórios finais de atividades.

11.5. Para cada distribuição de insumos, equipamentos e ferramentas agrícolas a locais de agricultura, de forma demonstrativa, a parceira deverá preencher formulário específico no SisRural, especificando materiais entregues, valor total dos materiais entregues, assinatura do beneficiário e fotos dos materiais entregues. Estes formulários serão aprovados pelos técnicos das Casas de Agricultura municipal, que irão validar o recebimento pelas agricultoras e agricultores beneficiados.

11.6. A SMDet designará uma Comissão de Avaliação e Monitoramento, a qual competirá a condução da avaliação e acompanhamento da execução da parceria, assim como terá a responsabilidade de assegurar a articulação das atividades com as demais ações correlatas e complementares em curso pela PMSP e suas outras parcerias.

11.7. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

11.8. A administração pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 12 meses.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto municipal n. 57.575/2016, combinado com a Lei Federal n. 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos em favor da Organização da Sociedade Civil proponente;

12.2. A Organização da Sociedade Civil estará obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos uma vez a cada 06 (seis) meses, no prazo de até 30 (trinta) dias, e, em caráter final, ao término de sua vigência, no prazo de até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria.

12.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o a PROPOSTA, o TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

13.3. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

14.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

14.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

14.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

14.6. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

14.7. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

14.7.1. As alterações que provocarem interferência na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras darão ensejo à reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

14.8. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail **sampamaisrural@prefeitura.sp.gov.br** ou por petição protocolada no endereço Avenida São João, 473, 5º andar, entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet, aos cuidados de Coordenadoria de Agricultura.

14.8.1. A resposta às impugnações caberá à Coordenadoria de Agricultura e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

14.8.2. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

14.9. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDDET resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.10. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **sampamaisrural@prefeitura.sp.gov.br**.

14.10.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, por meio de reunião ou por escrito.

14.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não implicam suspensão automática dos prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.12. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

14.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

PROCESSO Nº 6064.2022/0000367-9

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26 **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projeto: previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, **OU**;
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, **OU**;
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projeto: previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contrata ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrado público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública; sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebra parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil, com sede na:, nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO – ATIVIDADE

Identificação do proponente

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

Dados da atividade

Nome da atividade: **Impulsioneamento tecnológico, produtivo e econômico da agricultura urbana e periurbana do município de São Paulo**, pela construção de capacidades técnicas a unidades produtivas, hortas urbanas e à política municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural.

- Agricultoras e agricultores;
- Pessoas, organizações, coletivos, iniciativas e equipamentos públicos que têm atividades de horta/agricultura;
- Mulheres;
- Jovens;
- Terceira idade;

Serão beneficiários da atividade objeto desta parceria, unidades produtivas e hortas localizadas no Município de São Paulo, em áreas urbanas, periurbanas e rurais, que aderirem e atenderem aos critérios de elegibilidade da Coordenadoria de Agricultura, quais sejam:

- Unidades produtivas: que tenham condições de comercializar seus produtos no sentido do incremento da renda das pessoas e famílias diretamente envolvidas nessa atividade, ou unidades produtivas que tenham produção voltada à subsistência e/ou doação no sentido do incremento da renda indireta das pessoas e famílias;
- Hortas Urbanas, individuais ou comunitárias e hortas pedagógicas, escolares e em demais equipamentos públicos ou particulares;

Todas as unidades produtivas e hortas devem estar ou ser cadastradas no Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental - SisRural e na Sampa+Rural, sistemas que organizam o banco de dados sobre a agricultura do Município, seguindo as orientações e diretrizes definidas pela Coordenadoria de Agricultura.

Justificativa da atividade (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas) – **definido previamente pela Administração Pública**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet tem por meio de suas unidades, em especial da Coordenadoria de Agricultura, a finalidade de conduzir ações governamentais voltadas à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da agricultura. Sua atuação inclui também a geração de trabalho, emprego e renda, a redução das desigualdades regionais, o apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, o fortalecimento da cultura empreendedora, a melhoria da competitividade, e a garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município de São Paulo.

A Coordenadoria de Agricultura - CA, por sua vez, tem entre as suas atribuições acompanhar e avaliar a execução de projetos agropecuários no Município; monitorar as condições da agricultura; eleger as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, agricultura familiar e comunitária e agroindústria familiar; sugerir critérios para a alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária; promover estudos e diagnósticos sobre o desempenho da produção, comercialização e abastecimento da agropecuária no Município; apoiar a agricultura urbana por meio das casas de agricultura, hoje dois equipamentos instalados um na zona sul e outro na zona leste; e, especialmente corrobora o objeto deste plano de trabalho, articular ações integradas com os demais órgãos do Poder Público e com a sociedade civil para a promoção da agricultura no Município.

É importante contextualizar que o ecossistema produtivo da cidade de São Paulo é diversificado e complexo, refletindo a rica realidade cultural, social e ambiental de sua população. Apesar de ser referência de cidade em sua importância para o desenvolvimento do país, em seu território residem profundas desigualdades. A trajetória de desenvolvimento da cidade, sem o planejamento devido do desenvolvimento, trouxe o status de maior economia do Brasil, mas também trouxe profundas desigualdades socioeconômicas, territoriais e degradação da riqueza ambiental de seu território.

O desenvolvimento inclusivo e o desenvolvimento territorial sustentável são preocupações compartilhadas pelo ordenamento jurídico vigente, que tem entre suas estratégias o fortalecimento da agricultura de boas práticas agroambientais e agroecológicas. O Município de São Paulo possui quase um terço de seu território como zona rural, com mais de 700 Unidades de Produção Agrícola - UPAs registradas por toda a cidade, sendo a maioria delas de agricultura familiar, de baixa renda, com vulnerabilidades sociais e econômicas, conforme aponta o diagnóstico do cadastro das UPAs feito pelo Projeto Ligue os Pontos da PMSP em 2020 (disponível em <https://sampamaisrural.prefeitura.sp.gov.br/uploads/post/file/22/31f29bc9-7920-4be3-b07d->

[7f3a89358146.pdf](#)) e os locais de agricultura cadastrados na Sampa+Rural (disponível em <https://sampamaisrural.prefeitura.sp.gov.br/categoria/agricultores>).

Essa agricultura tem características e tipologias diversas e está presente em todo o território da cidade, rural e urbano. Segundo levantamentos realizados nos últimos anos, em um esforço de identificação e cadastramento progressivo da atividade agrícola existente na cidade, são mais de mil pontos de agricultura registrados. Destes, cerca de 700 são unidades produtivas com uma realidade heterogênea de estruturação e característica de produção, grande parte deles comerciais, mas em situação atual de grande vulnerabilidade social e econômica. De forma geral, o valor agregado da produção é baixo, com reduzido emprego de tecnologias que aumentem a produtividade.

Além desses há já cadastradas quase 300 hortas comunitárias e em equipamentos públicos. Existe ainda na cidade duas Terras Indígenas Guarani, com diversas aldeias com produção agrícola tradicional. Esses dados estão compilados na Plataforma Sampa+Rural e no Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental - SisRural, em um processo de contínua complementação e atualização.

A SMDet, por meio de sua Coordenadoria de Agricultura, tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário do município, apoiando a agricultura urbana e periurbana, a geração de trabalho, emprego e renda através da cadeia da agricultura e contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento econômico e social, para a segurança alimentar e nutricional, bem como na proteção e conservação ambiental no Município assim como na mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Como um princípio da atuação da Coordenadoria de Agricultura, reconhece-se a necessidade de articulação entre as diferentes políticas públicas e organizações da sociedade civil para que as intervenções que incidem nessas temáticas na cidade possam ser cada vez mais potencializadas e conectadas. As ações tem ainda como um de seus principais objetivos a promoção da sustentabilidade socioambiental das zonas rurais (grande parte desse território áreas de proteção e recuperação de mananciais) e da qualidade ambiental das zonas urbanas, por meio do fortalecimento da cadeia de valor do alimento e da agricultura em todas as suas formas, como de atividades econômicas compatíveis com a preservação ambiental e com potencial de colaborar para a inclusão produtiva, melhorar a condição de vida e contribuir para promover a segurança alimentar e nutricional da população.

Cabe mencionar ainda que o fortalecimento da agricultura compõe ações e metas de planos transversais e estratégicos para a cidade, incluindo o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP, Plano Diretor Estratégico, Iniciativa de Economia Circular de Alimentos, Agenda Municipal 2030, Plano de Ações Climáticas - PlanClima SP e Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE. Também que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável conduziu de forma participativa a elaboração do Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável, que está pronto para a sua publicação.

Dentre 2018 e 2022, a PMSP contou com apoio do projeto Ligue os Pontos, inicialmente com recursos advindos do prêmio Mayors Challenge da Bloomberg Philanthropies ao qual o município foi premiado em 2016, e que disponibilizou recursos para que a Prefeitura desenvolvesse e estruturasse atividades, métodos e ferramentas para o fortalecimento da agricultura e de sua cadeia de valor. Entre outras ações, o projeto apoiou a conversão agroecológica e o desenvolvimento rural sustentável da zona rural sul de São Paulo, com equipe de Assistência Técnica e Extensão Rural, insumos orgânicos, equipamentos e ferramentas, atendendo aproximadamente 160 unidades produtivas. O projeto trouxe muitos ganhos e conhecimentos à Prefeitura, mas atingiu um público restrito de beneficiários, tornando necessário que essas ações possam ser expandidas para toda a cidade e perenizadas como forma de atuação da política pública municipal.

Em junho de 2021 o financiamento proveniente da premiação foi finalizado e, no primeiro semestre de 2022, parte do projeto pode ter continuidade por meio de recursos fornecidos pela Fundação Porticus, que financiou o componente de ATER para a continuidade de atendimento do Ligue os Pontos a 85 unidades produtivas do extremo sul do município. Este recurso teve encerramento em junho de 2022, sendo ainda mais importante que esta parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) planejada por meio deste Plano de Trabalho possa ser celebrada. A parceria faz parte da estratégia de internalização do projeto Ligue os Pontos, com o papel de impulsionamento tecnológico, produtivo e econômico da cadeia da agricultura urbana e periurbana do município de São Paulo, corroborando as atividades das Casas de Agricultura Ecológica municipais e demais ações da PMSP. A parceria, em conjunto com as demais ações em

andamento, trará a oportunidade para que mais produtoras e produtores, rurais e urbanos, tenham acesso às ações desenvolvidas, com impactos na elevação do padrão produtivo, agregação de valor e aumento de competitividade, em paralelo à adoção de práticas agrícolas e ambientais mais sustentáveis.

A partir desse contexto e fortalecendo a importância e prioridade do tema para o Município, o Programa de Metas 2021 – 2024 da Prefeitura de São Paulo inclui entre os seus compromissos, firmado como **Meta 61, estruturar 400 hortas urbanas e ações de suporte a negócios rurais**, com capacitação ligada à economia verde e fomento a tecnologias ambientais. O estabelecimento desta parceria é iniciativa chave para a execução dessa meta, que junto com o corpo de ATER municipal irá beneficiar estes 400 locais de agricultura com assistência técnica e evolução tecnológica.

Conforme descrito na meta, o incentivo e o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana apresenta-se como política para a promoção de uma cidade mais inclusiva, sustentável, saudável e rural. Por meio do cultivo de hortaliças, frutas, PANCs (plantas alimentícias não convencionais), flores e outras plantas, pela população nas comunidades em que estão inseridas, as hortas podem cumprir papel relevante em diversas dimensões. Para a segurança alimentar, por meio da distribuição de alimentos ou venda direta a preços acessíveis. Podem, também, constituir-se como alternativa para a geração de renda. Assim como cumprir papel importante na educação alimentar e ambiental, no engajamento comunitário, na melhoria da qualidade ambiental da cidade e de vida para a população.

O compromisso, do qual esse chamamento é peça chave para a concretização, estabelece que até 2024 será desenvolvido um conjunto de ações para contribuir com o fortalecimento das iniciativas de hortas urbanas existentes, bem como para fomentar o surgimento de novas áreas produtivas na cidade, como o fornecimento de assistência técnica e extensão rural, disponibilização de insumos, estruturação de cadeias produtivas, capacitações, e a estruturação das políticas municipais voltadas à agricultura.

É importante pontuar também que esta proposta se assenta nos seguintes dispositivos e compromissos.

1. A Lei Municipal 13.727/2004 que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no Município de São Paulo e seu Decreto regulamentador (51.8018/2010) define em seu Art. 2º a priorização da agricultura familiar e da produção agroecológica, a aptidão agrícola local e a vocação agrícola regional, a produção para o autoconsumo e a modernização dos equipamentos de abastecimento;

2. A Lei Municipal 16.050/2014 que estabelece Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo define: em seu Art. 171 que cabe à Prefeitura garantir assistência técnica à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos ligados à agricultura familiar, no reconhecimento dos serviços ambientais e sociais prestados pelos agricultores familiares; em seu Art. 176 que dentre os objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável está a promoção do desenvolvimento sustentável da zona rural com o apoio à agricultura familiar, em especial a orgânica; em seu Art. 190. o Polo de Desenvolvimento Rural Sustentável, com ações de apoio à a certificação orgânica dos agricultores familiares; em seu Art. 191 que trata do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável como instrumento norteador do desenvolvimento econômico da zona rural e, em seu Art. 192 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável. Pontua-se ainda que foi a atual lei do Plano Diretor que reestabeleceu a Zona Rural do município, num total de 448 Km², representando 29,3% do espaço territorial da cidade de São Paulo;

3. Os resultados da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - 2016

4. O Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em 2020, ambos, plano e conselho, ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

5. Os preceitos da Iniciativa de Economia Circular de Alimentos preconizada pela Fundação Ellen MacArthur, da qual a PMSP é signatária sob a coordenação de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET);

6. O já citado Programa de Metas 2021 – 2024 da Prefeitura de São Paulo, que prevê na Meta 61, estruturar 400 hortas urbanas e ações de suporte a negócios rurais, com capacitação ligada à economia verde e fomento a tecnologias ambientais.

7. A Agenda Municipal 2030 para a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente nas metas:

- 2.3.: Até 2030, aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres e agricultores familiares, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola;
- 2.4.: Até 2030, que ao menos 60% das propriedades agropecuárias do município promovam práticas agroambientais satisfatórias, de caráter sustentável, promovendo a manutenção e ou recuperação dos ecossistemas e da biodiversidade local, com melhora progressiva da qualidade do solo e da água, e fortalecendo a resiliência do município diante dos desafios das mudanças climáticas;

8. O Plano de Ações Climáticas - PlanClima SP, especialmente na estratégia “Gerar trabalho e riqueza sustentáveis” em suas ações:

- Ação 42 - Fortalecer as atividades econômicas ambiental e socialmente sustentáveis na zona rural do Município de São Paulo, em especial a produção local, familiar e orgânica de alimentos;
- Ação 43 - Fomentar estratégias de agricultura urbana orgânica.

9. O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE, no âmbito do eixo de sustentabilidade, na diretriz de “Potencializar a contribuição da sustentabilidade para uma sociedade mais próspera, valorizando o diferencial rural e ecoturístico da cidade de São Paulo”, nas propostas:

- 3.2.1 - Fomentar os setores de economia verde e economia circular, de modo a maximizar oportunidades de negócios e gerar empregos verdes na cidade, composta das ações:
 1. Implementar programa de capacitação, apoio e assistência técnica para produtores agroecológicos, rurais e urbanos, investindo em equipamentos e ferramentas e ampliando o acesso ao crédito para os produtores rurais;
 2. Oferecer, permanentemente, ações de agregação de valor à produção rural, buscando certificação orgânica, transição agroecológica e passando a utilizar técnicas e metodologias contemporâneas de apoio à agricultura familiar;
- 3.2.2 - Impulsionar negócios relacionados às áreas verdes e à produção de alimentos nas zonas rural e urbana da capital, composta das ações:
 1. Organizar e dar visibilidade ao ecossistema rural paulistano, facilitando o acesso ao mercado e o escoamento da produção por meio da plataforma Sampa+Rural e da organização e fomento de cooperativas, CSA e grupos de apoio à agricultura familiar e hortas no município;
 2. Promover o ecoturismo e o turismo rural, facilitando a criação de redes de empreendedores e o acesso à capacitação empreendedora, bem como outros mecanismos de apoio à atividade econômica especializada;

10. Como mencionado, o Projeto Ligue os Pontos da Prefeitura Municipal de São Paulo, vencedor do Prêmio Mayors Challenge 2016 da Bloomberg Philanthropies e o conjunto de ações e ferramental desenvolvido pelo projeto para o fortalecimento da agricultura e da cadeia de valor da agricultura e do alimento, conforme decreto Nº 60.651, de 19 de outubro de 2021, que institucionaliza o Comitê de Governança do projeto no qual participa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet;

Essas responsabilidades e compromissos firmados nos últimos anos, demandam ainda mais esforços da Prefeitura, impondo a necessidade de unir forças e estabelecer parcerias para a consecução desses objetivos. Assim, **a parceria a ser estabelecida visa ampliar, qualificar e tecnificar a atuação em ATER a todo o território do município, urbano e rural**, e, em conjunto com as demais ações da Prefeitura, Coordenadoria de Agricultura e suas Casas de Agricultura Ecológicas, comporá atividades chave para a viabilização das ações de fortalecimento da agricultura urbana e periurbana na cidade previstas para o período.

Nesse contexto, o presente processo foi concebido para viabilizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) da cidade de São Paulo para a atuação nas zonas rurais e urbanas na cidade para o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana na cidade, assim como de viabilizar que mais e melhores conexões com os demais atores da cadeia de valor da agricultura possam

ocorrer.

Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos)

(Conforme Ítem 5 do Anexo VI do Edital)

1. AUMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA ATER MUNICIPAL

Realização de **1** (um) relatório com relação dos fornecedores locais de insumos orgânicos, vigentes e potenciais, incluindo resíduos comerciais, urbanos e industriais que possam ser utilizados como insumos orgânicos. Este relatório deve possuir linguagem simples para que possa ser distribuído para os agricultores e agricultoras atendidas. Todos os estabelecimentos identificados devem ser cadastrados na Sampa+Rural. A ser realizado em até **2** (dois) meses do fim da realização dos Planos de Manejo Regenerativos;

Realização, junto à equipe técnica da Prefeitura, de **1** (um) relatório com identificação dos gargalos da agricultura local e definição de no mínimo **2** (duas) cadeias produtivas prioritárias por região, considerando as preexistências produtivas e as vocações locais e de mercado. O relatório deve listar também proposta de insumos, equipamentos e tecnologias prioritárias a serem distribuídos de forma demonstrativa aos locais de agricultura. A ser realizado em até **2** (dois) meses do fim da realização dos Planos de Manejo Regenerativos;

Ao menos **12 (doze)** capacitações práticas e/ou teóricas por especialistas de alto nível para extensionistas de ATER das Casas de Agricultura Ecológica municipais e agricultoras/es, em atividades pontuais e/ou contínuas, a partir de necessidades identificadas em conjunto, com objetivo de aumentar a capacidade de atendimento realizada e a capacidade produtiva, no caso de envolver diretamente agricultoras/es;

Implantação de **2** Unidades Demonstrativas de Produção de Bioinsumos, tendo como referência a unidade já instalada na Casa de Agricultura Ecológica da zona sul, vinculadas às Casas de Agricultura Leste e Norte, em local a ser definido pela Prefeitura, com autonomia para produção de bioinsumos líquidos de forma a subsidiar a superação das demandas produtivas da agricultura orgânica local, bem como capacitar os locais de agricultura a realizarem produção própria de bioinsumos.

Ampliação da capacidade de atendimento das Casas de Agricultura Ecológica, a partir da aquisição de microtratores e motocultivadores para uso rotativo nos locais de agricultura, especificados na alínea "g" do item 7 do Anexo VI do Edital.

2. AUMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS LOCAIS DE AGRICULTURA

Apoiar, sob demanda, o atendimento da ATER das Casas de Agricultura Municipal e realizar a distribuição e disseminação de técnicas, equipamentos e insumos de forma demonstrativa em ao menos 400 locais de agricultura na cidade, somadas as Unidades Produtivas e Hortas, tendo como referência a estimativa regional estabelecida no capítulo 2 deste Anexo VI.

Todos os locais de agricultura a serem atendidos deverão ter Termo de Adesão assinado, conforme disponibilizado no SisRural, onde constarão compromissos de adoção de protocolos de Manejo Regenerativo, Boas Práticas Agrícolas, Transição Agroecológica, ou certificação orgânica, em função da análise da capacidade de cada contexto;

A partir do início do 2º mês até o final do 5º mês da parceria, cadastro no SisRural, Sampa+Rural e assinatura de termo de adesão, **para cada local de agricultura**, com objetivo de formalizar a participação no Programa;

A partir do início do 2º mês até o final do 5º mês da parceria, junto à ATER das Casas de Agricultura Ecológicas, apoiar a elaboração de Diagnóstico e Plano de Manejo Regenerativo (ou instrumentos equivalentes, conforme disponibilizado no SisRural) **para cada local de agricultura** que não tem o instrumento;

Disponibilização de forma demonstrativa de insumos orgânicos, equipamentos e tecnologias agrícolas para os locais de agricultura atendidos, como parte do atendimento de ATER realizado pela Prefeitura de São

Paulo e a partir das definições acordadas no planos de manejo regenerativo de cada local, nas seguintes categorias, e respeitando as seguintes condições:

Nível 1 - Valor médio de **R\$5.000,00** (cinco mil reais) por local de agricultura, tomando como referência a distribuição a 230 (duzentos e trinta) locais por ano. Este nível representa apoio substantivo, eventualmente com mais de uma tecnologia empregada, esperando-se criar condições para aumento significativo da produção e produtividade, diminuição dos custos de produção e aumento do valor faturado.

Nível 2 - Valor médio de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) por local de agricultura, tomando como referência a distribuição a 100 (cem) locais por ano. Este nível representa apoio básico, e espera-se criar condições para aumento moderado da produção e produtividade, diminuição dos custos de produção e aumento do valor faturado.

Nível 3 - Valor médio de **R\$1.000,00** (mil reais) por local de agricultura, tomando como referência a distribuição a 70 (setenta) locais por ano. Este nível representa apoio pontual, e espera-se criar condições para a manutenção e evolução das atividades, especialmente no contexto de hortas comunitárias e institucionais e locais com menos necessidade.

Realização de análises de solo a **95%** dos locais de agricultura atendidos, se aplicável, sendo no mínimo uma análise por local de agricultura, conforme necessidade técnica identificada. O custeio das análises de solo devem ser contemplados dentro dos recursos estimados para a disseminação de tecnologias descrito no item “e”;

Realização de análises de água (irrigação, lavagem e consumo), se aplicável, a **80%** dos locais de agricultura atendidos. O custeio das análises de água devem ser contemplados dentro dos recursos estimados para a disseminação de tecnologias descrito no item “e”;

As visitas periódicas aos locais de agricultura onde houver bolsistas do POT Agricultura alocadas/os, deverão incluir a orientação técnica também das pessoas beneficiárias quando ao trabalho desenvolvido pela parceira no local;

Realização de **no mínimo 6** atividades coletivas de ATER, e 3 reuniões com cooperativas e associações de produtores locais, a partir de temas identificados como gargalos e oportunidades previstos no **item 5.1, subitem b**, e/ou temas indicados pela Coordenadoria de Agricultura. A definição dos temas, especialistas e metodologias deverão ser pactuados com a Coordenadoria de Agricultura;

Emissão de Relatório Final de atendimento no caso de término das atividades de ATER com uma pessoa ou organização beneficiária, registrada no SisRural;

Realização semestral, ou sempre que solicitado, da análise dos atendimentos de forma global, conforme os indicadores e metas estabelecidos.

Visão geral da proposta: descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

MATERIAL	Técnicas demonstrativas Nível 2	Conjunto de elementos		R\$2500,00	
	Técnicas demonstrativas Nível 3	Conjunto de elementos		R\$1000,00	
	Insumos para operacionalização das Unidades Demonstrativas de Bioinsumos	Conjunto de elementos	2	R\$50000,00	
	Micro trator Tobata 14CC diesel com enxada rotativa	Unidade	2		
	Carreta duas rodas basculante (Implemento Micro Trator)	Unidade	1		
	Encanteirador (Implemento Micro Trator)	Unidade	2		
	Jogo de rodas de ferro (Implemento Micro Trator)	Unidade	2		
	Sulcador (Implemento Micro Trator)	Unidade	2		
	Roçadeira frontal (Implemento Micro Trator)	Unidade	2		
	Plantadeira (Implemento Micro Trator)	Unidade	2		
	Motocultivador 7 a 9 CC Diesel com enxada rotativa	Unidade	5		
	Arado de Aiveca para Motocultivadores (Implemento Motocultivador)	Unidade	3		
	Rodas de Ferro 8" (Implemento Motocultivador)	Unidade	3		
	Sulcador (Implemento Motocultivador)	Unidade	2		
	Encanteirador (Implemento Motocultivador)	Unidade	2		
	Roçadeira costal 2 tempos à gasolina	Unidade	5		
	Pulverizador costal elétrico 20 Litros	Unidade	4		
	Placas 60x60 de adesivo vinílico sobre PVC	Unidade	800		
				Sub Total de Materiais	
SERVIÇOS	Consultorias de especialistas e capacitações para técnicos e agricultores				
	Construção de unidade demonstrativa de Bioinsumos	Unidade	2		
	Aluguel de veículos				
				Sub Total de Serviços	
				Total Geral	

Obs.: especificar ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO Previamente definido pela Administração Pública						
Rubricas	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	TOTAL (1 ano)	TOTAL (2 anos)
Recursos Humanos						
Material						
Serviços						
TOTAL						

Anexar a este Plano de Trabalho os currículos da equipe a ser contratada para atuação na parceria, quantos sejam possíveis, para fins de avaliação de experiências anteriores citada nos tópicos V a VII do Quadro de Pontuação presente no item 5.8 do Edital (recomendado e não obrigatório)

ANEXO VI

REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. OBJETIVOS

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet, através da celebração de termo de colaboração, para a **Impulsioneamento tecnológico, produtivo e econômico da agricultura urbana e periurbana do município de São Paulo**, com objetivo de aumentar a produtividade e competitividade, com enfoque a práticas da agroecologia, agricultura regenerativa, adaptação e mitigação de mudanças climáticas. O objeto consiste em transferência de conhecimento para aumento da capacidade técnica do corpo de servidores municipais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e de agricultoras e agricultores da cidade, e a distribuição de insumos, equipamentos e tecnologias de forma demonstrativa a ao menos 400 locais de agricultura, como parte integrada do atendimento individual e coletivo periódico fornecido pelas Casas de Agricultura Ecológica.

São objetivos da parceria fortalecer e fomentar as atividades de agricultura na cidade de São Paulo, em suas diversas formas, tendo em vista o incentivo da atividade na cidade como estratégia multidimensional para gerar inclusão social, incremento da qualidade de vida e renda, da segurança alimentar e nutricional, assim como atuar na preservação ambiental e mitigação e adaptação às mudanças climáticas. São objetivos específicos:

- Apoiar a estruturação e aumento da capacidade técnica da política municipal de ATER e seu corpo técnico;
- Promover a estruturação e salto tecnológico da produção agropecuária, a partir da distribuição demonstrativa, implantação e acompanhamento de técnicas e tecnologias adaptadas à agricultura agroecológica;
- Aumentar a produtividade agrícola, renda familiar e oferta e acesso a alimentos saudáveis;
- Apoiar e incentivar a transição agroecológica, a certificação orgânica e adoção de boas práticas agroambientais;
- Apoiar o estabelecimento de conexões com o mercado e melhorar suas condições de comercialização para agricultoras e agricultores comerciais;
- Apoiar e fomentar iniciativas de agricultura não comerciais, comunitárias e individuais.

Além dos planos citados no item “Justificativa da Atividade” do Anexo V - Plano de Trabalho, esses serviços deverão seguir as orientações e princípios estabelecidos pela Lei Federal 12.188/2010, que Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, pela Lei Federal 11.326/2006, que estabelece

as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO, pelo Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura – PLANO ABC.

Em consonância com as diretrizes das políticas citadas e a partir da realidade da atividade agrícola no Município de São Paulo, a parceria a ser estabelecida, tem como objetivo de suas atividades **impulsionar o padrão produtivo e tecnológico da agricultura na cidade, apoiando ações de ampliação e disseminação das experiências agroecológicas, disseminação de tecnologias adaptáveis a realidade da agricultura na cidade, desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis, manejo racional e sustentável da produção agropecuária, utilização de bioinsumos e práticas regenerativas de solo e água, de forma a promover a melhora das condições sociais e econômicas das agricultoras e agricultores da cidade.**

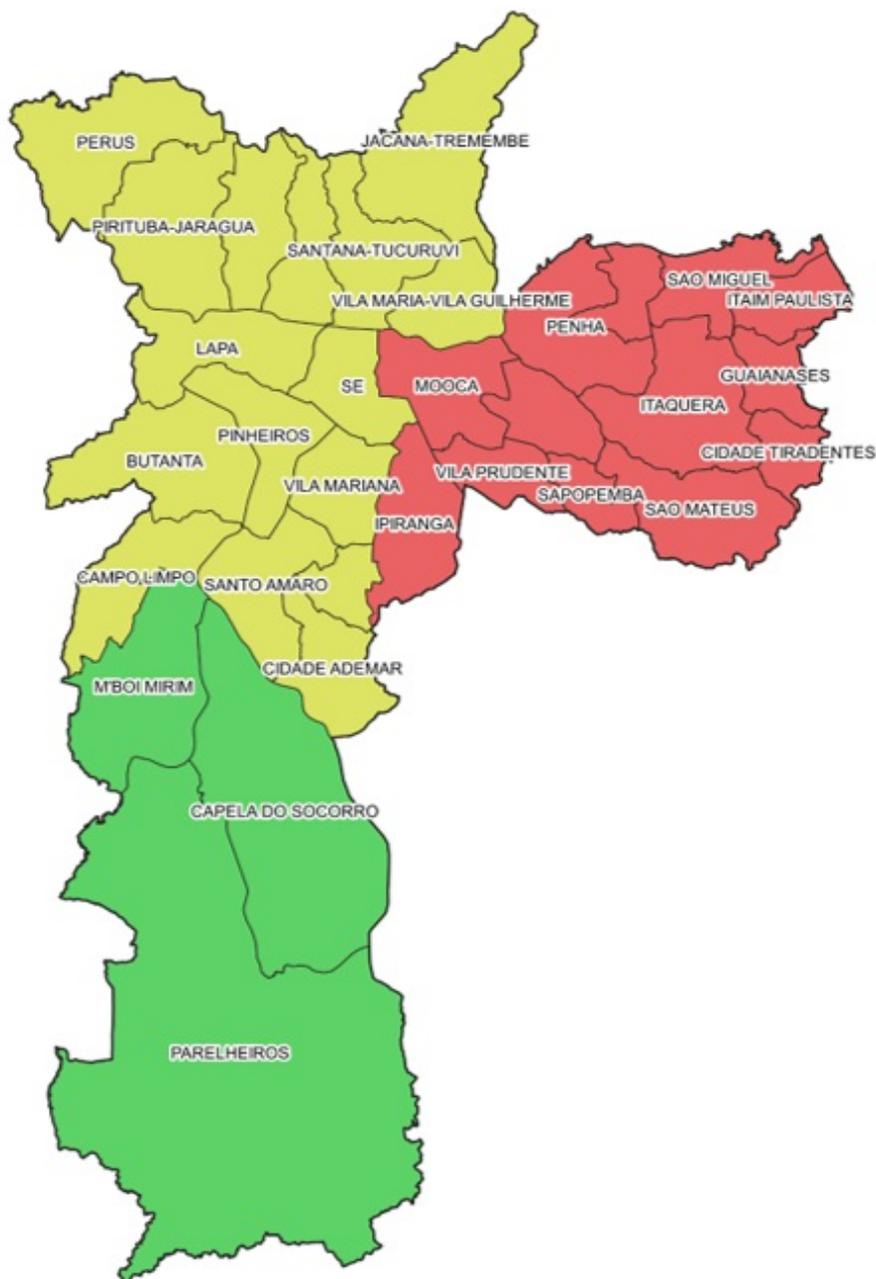
As ações propostas para constituição das atividades de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário da Coordenadoria de Agricultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) serão, portanto, associadas à educação, pesquisa aplicada, capacitação de produtoras e produtores, de técnicas e técnicos nas metodologias e experiências desenvolvidas no âmbito da Coordenadoria de Agricultura e do Projeto Ligue os Pontos da Prefeitura de São Paulo, entre outras atividades, e outras parcerias complementares, considerando, a todo momento, a estratégia de implantação do serviço de ATER junto às pessoas e organizações que desenvolvem atividades de agricultura na cidade.

2. DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO:

Os locais de agricultura que serão atendidos pela parceria serão organizados de acordo com a localização em três regiões do Município de São Paulo, divididas da seguinte forma:

- **Área 1** - Extremo Sul, compreendendo as áreas das subprefeituras de Capela do Socorro, Parelheiros e M'Boi Mirim. A quantidade de referência de atendimento é cerca de **200 locais de agricultura.**
- **Área 2** - Leste, compreendendo as áreas das seguintes subprefeituras: Aricanduva/ Formosa/ Carrão, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Ipiranga, Itaim Paulista, Itaquera, Mooca, Penha, São Mateus, São Miguel, Sapopemba, Vila Prudente. A quantidade de referência de atendimento é cerca de **100 locais de agricultura;**
- **Área 3** - Norte/ Centro/ Oeste/ Sul, compreendendo as áreas das seguintes subprefeituras: Butantã, Campo Limpo, Casa Verde/ Cachoeirinha, Cidade Ademar, Freguesia/ Brasilândia, Jabaquara, Jaçanã/ Tremembé, Lapa, Perus, Pinheiros, Pirituba/ Jaraguá, Santana/ Tucuruvi, Santo Amaro, Sé, Vila Maria/ Vila Guilherme, Vila Mariana. A quantidade de referência de atendimento é cerca de **100 locais de agricultura;**

Imagem 1 - Divisão das áreas de atendimento



3. DAS TIPOLOGIAS DE ATENDIMENTO

Para fins de orientação do apoio fornecido, a Prefeitura de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Agricultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, classifica as seguintes tipologias de agricultura e diretrizes de atendimento:

Tipologia	Descrição	Objetivos da atividade
Unidades Produtivas	Nas zonas rurais ou urbanas, unidade de produção dedicada, total ou parcialmente, a atividades agropecuárias, florestais e aquícolas, que tem ou pretende ter a agricultura como atividade principal ou muito relevante, preferencialmente para fins comerciais.	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção das pessoas na atividade - Salto tecnológico com adoção de técnicas práticas sustentáveis e agroecológicas - Incremento de produtividade e renda - Adoção de boas práticas agroambientais - Incentivo a novas pessoas a aderirem à atividade - Incentivo à transição agroecológica e à certificação orgânica

Hortas Comunitárias e institucionais	Hortas localizadas em áreas públicas ou privadas, independente do tamanho, não comerciais, gerida predominantemente por administração institucional ou coletiva, de características predominantemente educacionais, comunitárias ou de autoconsumo.	- Manutenção e evolução das atividades - Diversificação e melhoria do cultivo - Ampliação do impacto comunitário - Incentivo ao início de novas hortas - Requalificação de espaços urbanos
Quintais produtivos	Horta de pequena escala, localizada em espaços privados, predominantemente residenciais, de administração particular, com objetivo de contemplação e autoconsumo.	- Manutenção das atividades - Ampliação das atividades <i>As atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta parceria não inclui o apoio direto aos quintais produtivos.</i>

4. ATIVIDADES

As atividades a serem executadas são as que seguem:

- a. Apoio e capacitação em serviço às atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural das equipes de ATER das Casas de Agricultura Ecológica do município, compreendendo apoio conforme demanda, visitas técnicas aos locais de agricultura em conjunto com extensionistas do Município e realização conjunta de atividades coletivas, tais como cursos de capacitação, dias de campo, visitas técnicas, entre outros;
- b. Capacitação a partir de consultorias de especialistas ao corpo técnico de ATER da Prefeitura de São Paulo, buscando aumentar a capacidade técnica da política municipal em atender as demandas da agricultura na cidade. As capacitações a serem realizadas serão definidas pelas equipes da Prefeitura de São Paulo junto com a entidade parceira;
- c. Distribuição e disseminação em caráter demonstrativo de técnicas e tecnologias sustentáveis com base agroecológica e técnicas da agricultura regenerativa, como insumos, equipamentos, materiais, técnicas, entre outros. As tecnologias a serem disseminadas serão definidas pelas equipes da Prefeitura de São Paulo junto com a entidade parceira;
- d. Disseminação de tecnologias de utilização de bioinsumos, promovendo o mapeamento dos locais de disponibilidades dos mesmos, assim como fomentando a sua produção e disseminação em Unidades Demonstrativas de Bioinsumos;
- e. Disseminação de técnicas e tecnologias de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, e da agricultura regenerativa;
- f. Apoio ao cumprimento de planos de manejo derivados de certificação orgânica e de protocolo de transição agroecológica para todos os locais de agricultura interessados.
- g. Apoio ao cumprimento de ações do plano de manejo regenerativo, ou instrumento da Coordenadoria de Agricultura estruturando estratégias transversais e ações coletivas para o cumprimento das mesmas.
- h. Apoio na viabilização de conexões com o mercado, procurando promover diversificação de canais de comercialização, incluindo a promoção do comércio de circuitos curtos, direto, acessível e justo para consumidores e produtores, bem como ao acesso ao mercado institucional e mercados privados vantajosos a produtoras e produtores.
- i. Apoio na identificação de gargalos e oportunidades na cadeia de valor da agricultura e do alimento na cidade
- j. Identificação, junto ao corpo técnico da Prefeitura, de cadeias produtivas prioritárias a serem desenvolvidas por locais de agricultura que tiverem interesse, considerando as preexistências

produtivas e as vocações locais e de mercado, tendo em vista o aumento de produtividade e renda a partir da comercialização.

k. Orientação de integrantes do Programa Operação Trabalho (POT) - Agricultura que estiverem atuando nos locais de agricultura atendidos, nas atividades de campo de ATER e nas capacitações realizadas a participação, como parte de sua formação profissional no âmbito do programa municipal.

l. Desenvolvimento de atividades agropecuárias com vistas à autonomização econômica das pessoas e famílias envolvidas com as atividades que envolvam fins comerciais, agregando valor econômico, social e ambiental ao incrementar a produtividade, renda e práticas agroecológicas e regenerativas de produção;

m. Apoio às pessoas, organizações e famílias para melhoria na gestão de suas atividades agrícolas;

n. Promoção da equidade de gênero;

o. Promoção da permanência e incentivo da juventude nas atividades agrícolas;

p. Promoção do cooperativismo e associativismo;

q. Engajamento das pessoas, organizações e famílias em ações de conservação de solo e água;

r. Apoio às pessoas, organizações e famílias na produção para autoconsumo e com características comunitárias de educação ambiental, lazer e promoção da qualidade alimentar e nutricional.

5. METAS

5.1. AUMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA ATER MUNICIPAL

a. Realização de **1** (um) relatório com relação dos fornecedores locais de insumos orgânicos, vigentes e potenciais, incluindo resíduos comerciais, urbanos e industriais que possam ser utilizados como insumos orgânicos. Este relatório deve possuir linguagem simples para que possa ser distribuído para os agricultores e agricultoras atendidas. Todos os estabelecimentos identificados devem ser cadastrados na Sampa+Rural. A ser realizado em até **2** (dois) meses do fim da realização dos Planos de Manejo Regenerativos;

b. Realização, junto à equipe técnica da Prefeitura, de **1** (um) relatório com identificação dos gargalos da agricultura local e definição de no mínimo **2** (duas) cadeias produtivas prioritárias por região, considerando as preexistências produtivas e as vocações locais e de mercado. O relatório deve listar também proposta de insumos, equipamentos e tecnologias prioritárias a serem distribuídos de forma demonstrativa aos locais de agricultura. A ser realizado em até **2** (dois) meses do fim da realização dos Planos de Manejo Regenerativos;

c. Ao menos **12** (doze) capacitações práticas e/ou teóricas por especialistas de alto nível para extensionistas de ATER das Casas de Agricultura Ecológica municipais e agricultoras/es, em atividades pontuais e/ou contínuas, a partir de necessidades identificadas em conjunto, com objetivo de aumentar a capacidade de atendimento realizada e a capacidade produtiva, no caso de envolver diretamente agricultoras/es;

d. Implantação de **2** (duas) Unidades Demonstrativas de Produção de Bioinsumos, tendo como referência a unidade já instalada na Casa de Agricultura Ecológica da zona sul, vinculadas às Casas de Agricultura Leste e Norte, em local a ser definido pela Prefeitura, com autonomia para produção de bioinsumos líquidos de forma a subsidiar a superação das demandas produtivas da agricultura orgânica local, bem como capacitar os locais de agricultura a realizarem produção própria de bioinsumos.

i. Compreende as Unidades Demonstrativas de Produção Bioinsumos construções simples, replicáveis em locais de agricultura, e devem seguir os seguintes parâmetros de referência: área aproximada de 40m², pilares em eucalipto roliço ou concreto, telhado de fibrocimento, pé direito mínimo de 2,8m, fechamento em alambrado com portão de entrada, piso de cimento, ponto de água e luz, tanque, 20 (vinte) bombonas (metálicas e plásticas de tamanho variado, sobre pallets)

e utensílios básicos para o processo de produção de bioinsumos. O custo estimado de cada unidade, somados todos os itens citados, é de **R\$30.000,00** (trinta mil reais). As definições acima têm caráter de referência e podem ser adequadas, como a utilização de técnicas e materiais sustentáveis, contanto que permitam o uso previsto para a unidade.

ii. Inclui a disponibilização dos insumos necessários para a operação das Unidades Demonstrativas de Bioinsumos instaladas (CAEs zonas Sul, Leste e Norte), no valor total de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) por ano para as três unidades. Os insumos serão definidos pela Prefeitura de São Paulo em conjunto com a entidade parceira. Exemplos de insumos necessários: Adubo Fertilizante Orgânico Fosfato Fósforo, Soda cáustica, Bicarbonato de sódio, Melaço agrícola, Sulfato de cobalto, Sulfato de Potássio, Sulfato de magnésio, Sulfato de manganês, Sulfato de ferro, Sulfato de Zinco, Algas marinhas, Terra de diatomácea, Farelo de arroz, Farinha de peixe, Farinha de osso, Farinha de chifre, Farelo de trigo, Farelo de soja.

iii. A gestão e operação das Unidades Demonstrativas de Bioinsumos é de responsabilidade de CA/SMDDET.

e. Ampliação da capacidade de atendimento das Casas de Agricultura Ecológica, a partir da aquisição de microtratores e motocultivadores para uso rotativo nos locais de agricultura, especificados na **alínea "g" do item 7** do Anexo VI do Edital.

5.2. AUMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS LOCAIS DE AGRICULTURA

a. Apoiar, sob demanda, o atendimento da ATER das Casas de Agricultura Municipal e realizar a distribuição e disseminação de técnicas, equipamentos e insumos de forma demonstrativa em ao menos 400 locais de agricultura na cidade, tendo como referência a estimativa regional estabelecida no capítulo 2 deste Anexo VI.

b. Todos os locais de agricultura a serem atendidos deverão ter Termo de Adesão assinado, conforme disponibilizado no SisRural, onde constarão compromissos de adoção de protocolos de Manejo Regenerativo, Boas Práticas Agrícolas, Transição Agroecológica, ou certificação orgânica, em função da análise da capacidade de cada contexto;

i. A equipe técnica da Prefeitura tem a prerrogativa de definição de critérios e seleção dos locais de agricultura a serem atendidos;

ii. Todos os locais atendidos devem estar (ou ser) cadastradas na Plataforma Sampa+Rural, sendo as unidades produtivas podendo estar como locais anônimos ou com contato, acessível no link <https://sampamaisrural.prefeitura.sp.gov.br/incluir-local>, conforme orientações da PMSP;

c. A partir do início do 2º mês até o final do 5º mês da parceria, cadastro no SisRural, Sampa+Rural e assinatura de termo de adesão, **para cada local de agricultura**, com objetivo de formalizar a participação no Programa;

d. A partir do início do 2º mês até o final do 5º mês da parceria, junto à ATER das Casas de Agricultura Ecológicas, apoiar a elaboração de Diagnóstico e Plano de Manejo Regenerativo (ou instrumentos equivalentes, conforme disponibilizado no SisRural) **para cada local de agricultura** que não tem o instrumento;

e. Disponibilização de forma demonstrativa de insumos orgânicos, equipamentos e tecnologias agrícolas para os locais de agricultura atendidos, como parte do atendimento de ATER realizado pela Prefeitura de São Paulo e a partir das definições acordadas no planos de manejo regenerativo de cada local, nas seguintes categorias, e respeitando as seguintes condições:

i. Nível 1 - Valor médio de **R\$5.000,00** (cinco mil reais) por local de agricultura, tomando como referência a distribuição a 230 (duzentos e trinta) locais por ano. Este nível representa apoio substantivo, eventualmente com mais de uma tecnologia empregada, esperando-se criar condições para aumento significativo da produção e produtividade, diminuição dos custos de produção e aumento do valor faturado.

ii. Nível 2 - Valor médio de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) por local de agricultura, tomando como referência a distribuição a 100 (cem) locais por ano. Este nível representa apoio

básico, e espera-se criar condições para aumento moderado da produção e produtividade, diminuição dos custos de produção e aumento do valor faturado.

iii. Nível 3 - Valor médio de **R\$1.000,00** (mil reais) por local de agricultura, tomando como referência a distribuição a 70 (setenta) locais por ano. Este nível representa apoio pontual, e espera-se criar condições para a manutenção e evolução das atividades, especialmente no contexto de hortas comunitárias e institucionais e locais com menos necessidade.

iv. A definição dos insumos, equipamentos e tecnologias a serem distribuídos de forma demonstrativa, bem como os níveis de distribuição para os locais de agricultura, serão definidos pela equipe técnica da Prefeitura em conjunto com a entidade parceira;

v. São exemplos de insumos, equipamentos e tecnologias que podem distribuídos de forma demonstrativa: análises de solo e de água, insumos orgânicos, sementes e mudas para implantação de cultivos de morango, tubérculos e outros; mudas frutíferas; sistemas agroflorestais; cultivo protegido e plasticultura; adubação básica e biofertilizantes; sistemas de coleta da água da chuva; sistemas de irrigação; conjunto de insumos ferramentas básicas; entre outros;

vi. A distribuição de insumos deverá necessariamente estar relacionada ao Plano de Manejo Regenerativo (ou instrumento equivalente) de cada local atendido, e todo recurso material disponibilizado deverá ser devidamente registrado no SisRural, devendo ser especificado o tipo de material repassado, quantidade, e valor equivalente, em reais;

vii. A parceira será responsável pela distribuição, instalação e acompanhamento do uso e funcionamento daquilo que for disponibilizado e instalado em cada local, incluindo visitas periódicas aos locais;

viii. A parceira será responsável pela impressão de 400 (quatrocentas) placas sinalizadoras da participação dos agricultores no programa, individualizadas para cada local, conforme o Programa Sampa+Rural, a serem instaladas nos locais de agricultura, com dimensões de 60x60cm em adesil vinílico sobre PVC, resistente à chuva. A arte gráfica será fornecida pela Prefeitura.

f. Realização de análises de solo a **95%** dos locais de agricultura atendidos, se aplicável, sendo no mínimo uma análise por local de agricultura, conforme necessidade técnica identificada. O custeio das análises de solo devem ser contemplados dentro dos recursos estimados para a disseminação de tecnologias descrito na **alínea “e” do item 5.2 deste anexo VI**;

g. Realização de análises de água (irrigação, lavagem e consumo), se aplicável, a **80%** dos locais de agricultura atendidos. O custeio das análises de água devem ser contemplados dentro dos recursos estimados para a disseminação de tecnologias descrito **alínea “e” do item 5.2 deste anexo VI**;

h. As visitas periódicas aos locais de agricultura onde houver bolsistas do POT Agricultura alocadas/os, deverão incluir a orientação técnica também das pessoas beneficiárias quando ao trabalho desenvolvido pela parceira no local;

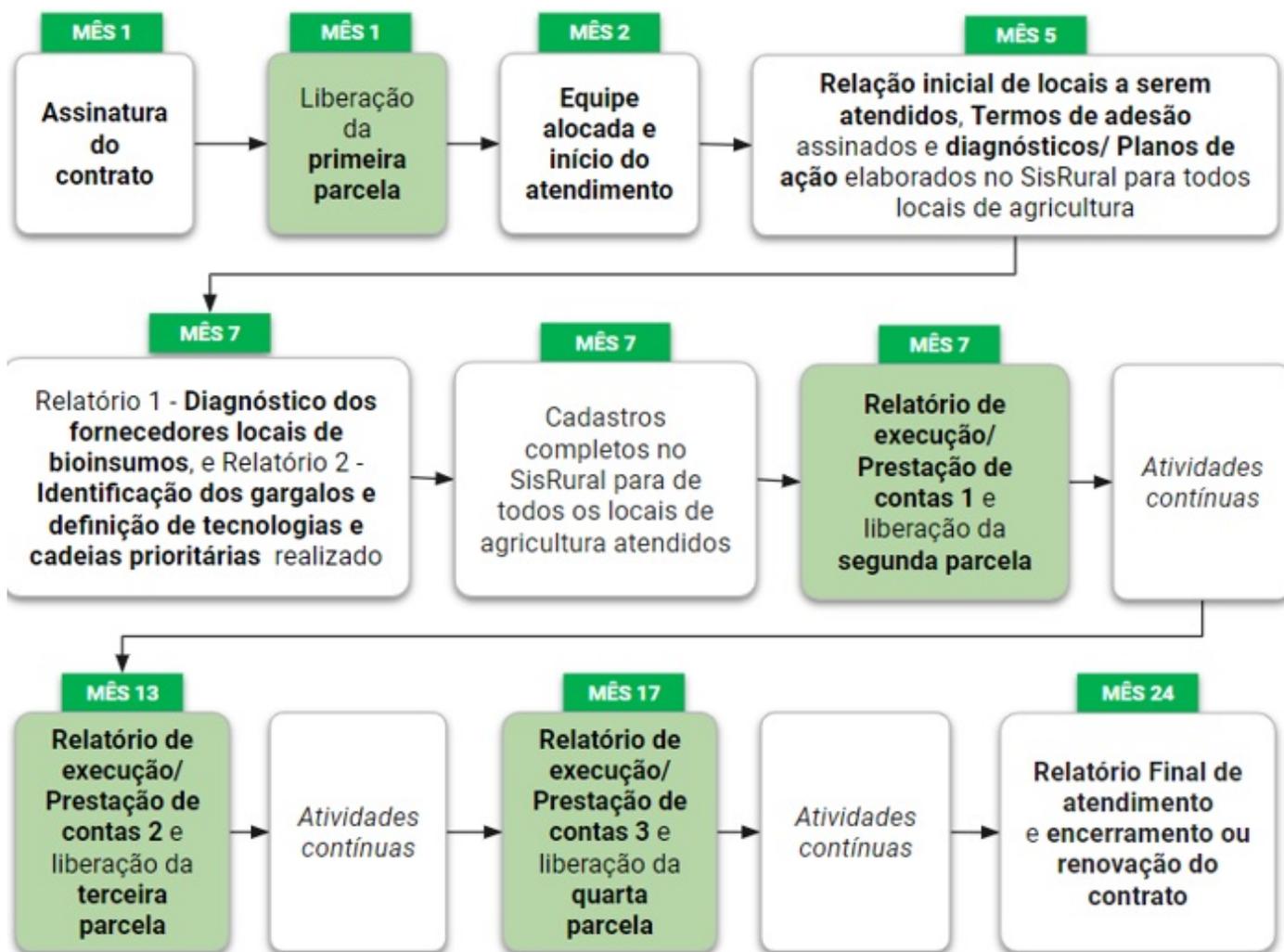
i. O Programa Operação Trabalho - POT Agricultura, em lançamento em 2022, tem como objetivo a formação de agentes de produção agroecológica, para atuarem junto a locais de agricultura da cidade de São Paulo e nas Casas de Agricultura Ecológica (CAEs), que irão apoiar a implantação de projetos estruturados de agricultura urbana e periurbana em todas as regiões da cidade. A gestão do Programa é de responsabilidade da Coordenadoria de Agricultura (CA) e da Coordenadoria do Trabalho (CT), ambas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET). Parte da capacitação dos bolsistas será feita por cursos on-line, de responsabilidade das Coordenadorias acima citadas. Outra parte da capacitação se dará de forma contínua às pessoas beneficiárias, uma vez que todas elas estarão necessariamente alocadas em locais com acompanhamento técnico periódico (CAEs ou locais de agricultura). Neste sentido, o apoio à orientação técnica citada neste item se resume à incluir a capacitação em serviço de bolsistas junto às orientações dadas a agricultoras/es;

i. Realização de **no mínimo 6** (seis) atividades coletivas de ATER, e 3 reuniões com cooperativas e associações de produtores locais, a partir de temas identificados como gargalos e oportunidades previstos no **item 5.1, subitem b**, e/ou temas indicados pela Coordenadoria de Agricultura. A definição dos temas, especialistas e metodologias deverão ser pactuados com a Coordenadoria de Agricultura;

j. Emissão de Relatório Final de atendimento no caso de término das atividades de ATER com uma pessoa ou organização beneficiária, registrada no SisRural;

k. Realização semestral, ou sempre que solicitado, da análise dos atendimentos de forma global, conforme os indicadores e metas estabelecidos.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



7. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Os serviços que serão executados pela entidade parceira contemplam os requisitos de equipe, infraestrutura e equipamentos mínimos necessários descritos a seguir. Os currículos da equipe enviados na fase de seleção serão analisados e avaliados na fase de seleção da proposta pela Comissão de Seleção e por comissão técnica da PMSP previamente à contratação, seja inicial, seja por substituição, ao longo da parceria:

a. Equipe de gestão e apoio técnico, compreendendo as seguintes funções:

- i. 1 (um/a) Coordenador/a sênior com formação superior.
- ii. 1 (um/a) pedagoga/o, de meio período de dedicação, que irá orientar e dar suporte à realização das capacitações e à integração do trabalho de ATER com o aprendizado em serviço de integrantes do Programa Operação Trabalho - POT que estiverem participando do programa no escopo da agricultura, hortas e viveiros;
- iii. 1 (um/a) agente de articulação com mercados, que deve atuar para a abertura de canais de comercialização e apoio para o acesso aos mesmos;
- iv. 1 (um/a) veterinária/o ou zootecnista, de meio período de dedicação, para atender as demandas da produção animal em toda a cidade;
- v. 2 (dois) auxiliares administrativos para auxílio em compras e prestação de contas;

b. Equipe de ATER integrada por 3 Agrônomos(as) ATER e 5 Agentes de ATER, que irão apoiar os serviços de ATER das Casas de Agricultura Ecológicas municipais, divididos da seguintes forma:

- i. Área 1 - Extremo Sul: 1 Agrônoma/o ATER sênior e 3 agentes de ATER;
- ii. Área 2 - Leste: 1 Agrônoma/o ATER sênior e 1 agente de ATER;
- iii. Área 3 - Norte/ Centro/ Oeste/ Sul: 1 Agrônoma/o ATER sênior e 1 agente de ATER;

c. As atribuições e qualificações mínimas para os cargos indicados segue abaixo:

Cargo	Quantidade	Atribuição	Qualificações mínimas
Equipe de gestão (alínea a.)			
Coordenador/a sênior	1	Gerir a parceria e coordenar as equipes.	- Formação superior - Experiência anterior em projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural. e/ou; agricultura familiar, e/ou; agricultura orgânica ou agroecológica; - Experiência anterior em gestão/ coordenação;
Pedagoga/o, de meio período de dedicação	1	Orientar e dar suporte à realização das capacitações e à integração do trabalho de ATER com a capacitação em serviço de integrantes do Programa Operação Trabalho - POT Agricultura;	- Formação superior - Experiência anterior em projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural. e/ou; agricultura familiar, e/ou; agricultura orgânica ou agroecológica;
Veterinária/o ou zootecnista, de meio período de dedicação	1	Atender as demandas da produção animal em toda a cidade, conforme demanda identificada pela CA	
Agente de articulação com mercados	1	Atuar para a abertura de canais de comercialização e apoio para o acesso aos mesmos	- Formação em curso superior - Experiência em conexão da agricultura familiar com mercados privados e institucionais;
Auxiliar administrativo	2	Auxílio em compras e prestação de contas	Formação em curso superior;
Equipes de ATER (alínea b.)			
Agrônoma/o ATER Sênior		Capacitar e apoiar os serviços de ATER das Casas de Agricultura Ecológicas conforme demanda da CA. Distribuir e acompanhar a implementação dos Kits de Impulsão tecnológica, realizando visitas periódicas aos locais contemplados pelas ações.	- Formação superior; - Experiência anterior em projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural. e/ou; agricultura familiar, e/ou; agricultura orgânica ou agroecológica;

Agentes de ATER		Distribuir e acompanhar a implementação dos Kits de Impulsão tecnológicos, realizando visitas periódicas aos locais contemplados pelas ações.	- Formação técnica ou superior; - Experiência anterior em projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural. e/ou; agricultura familiar, e/ou; agricultura orgânica ou agroecológica;
-----------------	--	---	---

d. Veículos próprios para trabalho no campo, para deslocamento de cada integrante da equipe de extensionistas alocados, com capacidade para distribuição de insumos e técnicas a serem fornecidos de forma demonstrativa;

e. Dispositivos móveis, compatíveis para o uso do SisRural, incluindo celulares para uso em campo e computadores/notebook, para utilização em campo para cada uma das pessoas extensionistas de ATER viabilizando o registro de todas as atividades dos trabalhos de campo e de apoio no sistema;

f. Insumos orgânicos, sementes e mudas, ferramentas de trabalho no campo e demais materiais a serem entregues nos locais de agricultura atendidos pela Coordenadoria de Agricultura;

i. A relação de insumos a serem adquiridos serão definidos pela Prefeitura em conjunto com a entidade parceira, e deverão ser respaldados nos Planos de Manejo Regenerativos ou documento equivalente realizados para os locais de agricultura e no Relatório de identificação de cadeias produtivas, tecnologias, insumos e equipamentos prioritários (**item 5.1, alínea “b”**);

ii. Para o primeiro período de implementação da parceria, considerando que a elaboração de Planos de Manejo Regenerativos estarão em andamento, a relação de insumos e equipamentos a serem adquiridos podem ser adquiridos sem a conclusão dos mesmos a partir de estimativas, conforme definição da Prefeitura, em conjunto com a entidade parceira, a partir dos atendimentos em andamento e históricos de compras realizadas em outros projetos da Prefeitura como referência;

g. Equipamentos agrícolas para a ampliação da capacidade de atendimento das Casas de Agricultura Ecológicas, a serem usados de forma rotativa pelos locais de agricultura no âmbito dos atendimentos, e em consonância com o Programa de Patrulha Agroecológica Mecanizada executado pelas Casas de Agricultura Ecológicas e demais unidades da Coordenadoria de Agricultura, que também disponibiliza equipamentos como parte do apoio à produção. Os equipamentos adquiridos devem ser permanentemente doados à PMSP ou aos locais de agricultura atendidos, conforme o caso e a critério da Prefeitura, compreendendo:

i. 2 (dois) micro tratores com potência superior a 12,5 hp, e seguintes implementos: carreta de duas rodas basculante, encanteirador, jogo de rodas de ferro, sulcador, roçadeira frontal, plantadeira

ii. 5 (cinco) motocultivadores com potência superior a 7 hp, e seguintes implementos: arado de aiveca, rodas de ferro 8”, sulcador, encanteirador

iii. 5 (cinco) roçadeiras costais de 2 tempos, com motor à gasolina;

iv. 4 (quatro) pulverizadores costais elétricos de 20 litros;

h. Análises de água (de irrigação, lavagem e consumo) e solo dos diversos talhões quando for o caso, e análises dos produtos para diagnóstico de eventuais problemas de contaminação, em caráter amostral.

8. MOBILIZAÇÃO DA EQUIPE, INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS

a. A atividade de mobilização consiste em disponibilizar para o cumprimento do objeto da parceria, em até 30 (trinta) dias corridos a partir de sua assinatura, de equipe, infraestrutura e todos os materiais, equipamentos e ferramentas essenciais para o início da execução das atividades pela equipe técnica;

b. É vedada a redução do quantitativo de profissionais e a modificação do perfil da Equipe Técnica e a redução da porcentagem de mulheres apresentadas na equipe técnica constante da proposta e obedecendo ao mínimo de 50%. Qualquer alteração de membros da equipe do projeto deverá ser autorizada pela gestão da parceria, mediante apresentação de currículos equivalentes ou melhores;

- c.** Todas as pessoas e empresas contratadas deverão apresentar documentos que comprovem a experiência acadêmica e profissional e/ou portfólio, assim como sempre que pertinente carteira nacional de definitiva (CNH) para automóveis e registro no conselho de classe (quando houver).
- d.** Os veículos deverão ser mobilizados seguindo os requisitos de Saúde e Segurança das normas e legislação em vigor;
- e.** As equipes deverão ser capacitadas de acordo com os requisitos de Saúde e Segurança das normas e legislação em vigor;
- f.** Todos os atendimentos, entrega de insumos, visitas de acompanhamento, assim como ações de caráter coletivo deverão ser registradas com detalhes e sempre que pertinente com fotos e demais documentos, no SisRural conforme instrumento disponibilizado no Sistema;
- g.** O Plano de Manejo Regenerativo consiste em plano de intervenção produtiva e ambiental no local de agricultura assistido com objetivo de melhorar a conservação de solo e aumentar a produtividade, contendo as ações a serem realizadas no curto, médio e longo prazos, cabendo à parceria junto às equipes das Casas de Agricultura Ecológicas municipais a implementação de ações para o cumprimento das mesmas. O Plano de Manejo Regenerativo é constituído de questionário diagnóstico das defasagens e oportunidades do manejo da produção e da propriedade, abarcando temas como a regularidade documental, o manejo do solo, a utilização de insumos, o saneamento rural, o manejo de água, a presença de infraestruturas de produção e utilização de tecnologias. Seu preenchimento em cada local de agricultura orientará o enquadramento dos locais de agricultura nos diferentes níveis de distribuição (1, 2 e 3). A definição dos níveis de distribuição, bem como os insumos, equipamentos e tecnologias a serem distribuídos de forma demonstrativa, serão definidos pela equipe técnica da Prefeitura, cf. item iv. da alínea “e” do item 5.2 deste Anexo VI do Edital. A elaboração e especificação do Plano de Manejo Regenerativo é de atribuição da equipe técnica da Coordenadoria de Agricultura/SMDet, cabendo à Parceira apoiar essa aplicação, caso demandada, e acompanhar e atuar por seu cumprimento junto aos locais de agricultura no que se refere à distribuição de insumos, assim como a implantação, orientações e acompanhamento para o seu uso.
- h.** A parceira deverá orientar seu trabalho a partir do Plano de Manejo Regenerativo (ou documento equivalente) e demais compromissos para o apoio aos locais de agricultura
- i.** São exemplos de atividades coletivas: Dias de Campo, Oficinas Temáticas, Palestras, Intercâmbios entre outros, que poderão ter, preferencialmente, entre 2 e 16 horas ou definidas conforme o caso entre a parceira e a Coordenadoria de Agricultura;
- j.** Para os diversos usos da água, a parceira realizará avaliações técnicas visando indicar a possibilidade da implementação de alternativas que prezem pela eficiência, reuso e/ou busquem a redução no consumo de recursos hídricos, assim como para procurar soluções conjuntas para a solução de eventuais fontes de contaminação identificadas por meio das análises;
- k.** Na implantação das atividades de apoio à ATER devem ser priorizadas ações de conversão agroecológica dos locais de agricultura e de geração de trabalho e renda para as produtoras e produtores, bem como ações de cunho educativo ambiental no uso racional de recursos naturais como a água de irrigação;

9. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

- a.** A metodologia indicada deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes dos planos citados na justificativa deste edital, bem como naqueles estabelecidos na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER, na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, na Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO, e no Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura – PLANO ABC.
- b.** A ferramenta SisRural com suas ferramentas de trabalho (cadastros, cadernos de campo, formulários

e planos de ação) e gestão, deverá ser utilizada como mecanismo de registro de todas as atividades, dados e informações coletadas, e servirá, inclusive, de meio de monitoramento da execução da parceria, assim como para aferição das metas e resultados atingidos por meio de seus indicadores, para verificar o desenvolvimento na qualidade de vida das pessoas e famílias dos locais de agricultura atendidos, avanços nas certificações, na qualidade ambiental de gestão, de comercialização dentre outros parâmetros captados via instrumentos disponibilizados via sistema. Informações sobre o funcionamento e utilização do SisRural estão disponíveis na Cartilha “SisRural: A inovação na Assistência Técnica e Extensão Rural aplicada à agricultura familiar em grandes cidade”, disponível na Plataforma Sampa+Rural no seguinte link: <https://ligueosPontos.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Cartilha-02-SisRural-Web.pdf>. A Coordenadoria de Agricultura se responsabilizará pela capacitação de técnicas/os da Parceira no que for pertinente ao trabalho a ser desenvolvido.

c. A Plataforma colaborativa Sampa+Rural é de acesso público e voltada ao fomento de conexões e de redes, que mapeia, reconhece e visibiliza agentes vinculados às zonas rurais, à agricultura, à alimentação saudável e ao meio ambiente da cidade de São Paulo. A plataforma é organizada em quatro categorias: Agricultura, Mercados, Turismo e Vivência Rural e Iniciativas e Políticas Públicas. Cada local possui um perfil na plataforma, com dados de contato, fotos, informações e sua descrição, e o cadastramento de novos locais e atualização de informações poderá ser feito pela parceira. Informações sobre o funcionamento e utilização da Sampa+Rural estão disponíveis na Cartilha “Sampa+Rural: Descubra agricultura, mercados orgânicos e locais, iniciativas políticas públicas e ecoturismo da cidade de conecte-se”, disponível na Plataforma Sampa+Rural no seguinte link: <https://ligueosPontos.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Cartilha-03-SampaRural-Web.pdf>. A Coordenadoria de Agricultura se responsabilizará pela capacitação de técnicas/os da Parceira no que for pertinente ao trabalho a ser desenvolvido;

d. As estratégias de comercialização devem privilegiar circuitos curtos, dinamizando a redes locais de economia solidária e o acesso às políticas de comercialização para os mercados institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assim como outros parceiros e formas de organização da sociedade civil com e sem fins lucrativos;

e. Para promover ações de apoio à conversão agroecológica dos locais de agricultura atendidos, busque assim estimular e fortalecer estratégias de melhoria da renda, saúde e recursos naturais envolvidos, tais como a água de irrigação;

f. Para promover a igualdade de gênero, a metodologia deverá reconhecer e favorecer o protagonismo das mulheres na produção, gestão e comercialização, estimulando e apoiando processos de auto-organização e autonomia econômica, bem como o acesso às políticas públicas. Além disso, deverá valorizar os conhecimentos existentes e reconhecê-las como participantes ativas da economia dos locais de agricultura, garantindo a sua participação efetiva nas decisões, considerando os conteúdos demandados pelas próprias mulheres e sempre que pertinente cadastrando-as como “produtora” principal da unidade produtiva no SisRural.

g. Dar-se-á atenção especial para criação e promoção de condições de permanência do jovem nos locais de agricultura e, portanto, atividades específicas a este público deverão ser desenvolvidas e executadas bem como estimular a sua participação na tomada de decisão referentes a Unidade Produtiva;

h. Dar-se-á atenção especial para o atendimento aos locais de agricultura dentro das Terras Indígenas Guarani, visando a partir da identificação de suas demandas e necessidades e fortalecimento de sua agricultura;

i. Pessoas e Famílias dos locais de agricultura identificados com indícios de vulnerabilidade social deverão receber atenção na forma de atendimento priorizado, assim como direcionados aos programas da PMSP de proteção social;

j. Em ações coletivas tais como Dias de Campo, Seminários, Capacitações poderão ser incluídas pessoas, organizações e famílias não atendidas, mas interessadas, de comum acordo entre a parceira e

ANEXO VII**TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS**

Ocupação	Valor de referência (R\$) - Salário bruto	Referência
Coordenador - Sênior	R\$ 9.500,00	https://www.salario.com.br/profissao/engenheiro-agronomo-agricultura-cbo-222110/sp/
Agrônomo/a	R\$ 9.000,00	https://www.salario.com.br/profissao/engenheiro-agronomo-agricultura-cbo-222110/sp/
Agente de ATER	R\$ 4.500,00	https://www.salario.com.br/profissao/tecnico-agricola-cbo-321105/
Agente de articulação com mercados	R\$ 7.000,00	https://www.salario.com.br/profissao/administrador-de-empresas-cbo-252105/
Pedagoga/o (meio período)	R\$ 3.750,00	https://www.salario.com.br/profissao/supervisor-pedagogico-cbo-239430/
Veterinário (meio período)	R\$ 3.750,00	https://www.salario.com.br/profissao/medico-veterinario-cbo-223305/
Apoio administrativo	R\$ 4.000,00	https://www.salario.com.br/profissao/administrador-de-empresas-cbo-252105/

ANEXO VIII**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/SMDet/2022**

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet, neste ato representado pela Sra. Secretária _____, ora denominada **PMSP/SMDet** e a entidade _____, CNPJ nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº _____, publicado no DOC de ____/____/2022, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SMDet** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento da atividade de **Impulsioneamento tecnológico, produtivo e econômico da agricultura urbana e periurbana do município de São Paulo**, com objetivo de aumentar a produtividade e competitividade, com enfoque a práticas da agroecologia, agricultura regenerativa, adaptação e mitigação de mudanças climáticas. O objeto consiste em transferência de conhecimento para aumento da capacidade técnica do corpo de servidores municipais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e de agricultoras e agricultores da cidade, e a distribuição de insumos, equipamentos e tecnologias de forma demonstrativa a ao menos 400 locais de agricultura, como parte integrada do atendimento individual e coletivo periódico fornecido pelas Casas de Agricultura Ecológica.

1.2. A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXO V** – Modelo de plano de trabalho e **ANEXO VI** – Referências para a elaboração do plano de trabalho, constante do processo administrativo nº _____, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. A atividade será realizada no município de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMDet, do valor total de R\$ _____ (_____), sendo de R\$ ____ (____) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº _____, onerando a dotação nº _____ do orçamento vigente.

3.2. O repasse será realizado em 4 (quatro) parcelas semestrais.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMDet** em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b)** na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c)** extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d)** comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e)** material comprobatório de atividades individuais realizadas junto à locais de agricultura, anexados os registros realizados no Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental - SisRural;
- f)** material comprobatório do repasse de insumos e técnicas demonstrativas, especificados o tipo e quantidade distribuída, para cada unidade produtiva ou horta, devidamente registrado no Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental - SisRural;
- g)** material comprobatório do cumprimento de demais atividades em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber.
- h)** relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- i)** lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

j) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea “j” do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período (máximo de 45 dias de prorrogação).

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item **4.3.** e os pareceres e relatórios dos itens **4.6** e **8.6.**

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos semestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item **4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade

solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas. Podem também ser doados locais de agricultura atendidos, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social.

5.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A **PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a PMSF/SMDT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSF/SMDT, pela atuação articulada às Casas de Agricultura Municipais e pelo fornecimento, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PMSF/SMDT, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMDET

7.1. A PMSP/SMDET, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à **PROPONENTE** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Para melhor acompanhamento das atividades da parceira esta deverá, através da pessoa responsável pelo projeto e equipe técnica pertinente, participar de reuniões de rotina quinzenais ou mensais, a depender da necessidade, conforme orientação da PMSP, com a Comissão de Avaliação e Monitoramento gestora da parceria da Prefeitura, em local e formato a ser indicado por esta última.

8.2. Semanalmente, ou em periodicidade a ser definida em comum acordo, a parceira deverá fazer o planejamento das atividades da semana seguinte de modo que seja possível o acompanhamento pela Coordenadoria de Agricultura, assim como a articulação e integração dos trabalhos com as equipes das Casas de Agricultura Ecológica e demais equipamentos e programas da prefeitura.

8.3. Ao final de cada mês, a parceira deverá manter atualizado no SisRural todos os registros de visita realizados no período, através da ferramenta Caderno de Campo, bem como manter atualizados o andamento das ações dos Planos de Manejo Regenerativos (ferramenta Plano de Ação Individual do SisRural), de forma que seja possível a apuração do andamento das metas pela PMSP.

8.4. A SMDET designará uma Comissão de Avaliação e Monitoramento, a qual competirá a condução da avaliação e acompanhamento da execução da parceria, assim como terá a responsabilidade de assegurar a articulação das atividades com as demais ações correlatas e complementares em curso pela PMSP e suas outras parcerias.

8.5. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.6. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 12 meses.

8.7. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.7.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas.

8.8. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.9. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.9.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor, designado por ato do Titular da Pasta, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item **4.5.**, bem como das reuniões e relatórios de monitoramento e avaliação de que trata o item **8.3.**
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá ao período de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PROPONENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 5 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos itens **12.1.2.** e **12.1.3.** são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.]

12.2.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item **12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens **12.1.2.** e **12.1.3.**

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **4.3. do Edital.**

13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

13.3. A **PMSP/SMDet** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.3.1. A **PMSP/SMDet** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

14.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO CIÊNCIA DE VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA EMENTA PGM 12.286

Eu, [nome completo], portador do documento de identidade RG [XX.XXX.XXX-X órgão expedidor] e do CPF [XXX.XXX.XXX.-XX], representante legal da [razão social da OSC], inscrita no CNPJ [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], para fins de celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (Lei nº 13.019/2014), declaro ciência de que é vedada a contratação, com recursos repassados pela Administração Municipal, de sociedades empresárias ou empresários individuais que tenham como sócios ou que sejam dirigentes da própria entidade, tampouco empregados dela, ou ainda companheiro(a) ou parentes destes.

Declaro ciência de que tal restrição também se aplica aos parentes de até quarto grau consanguíneo ou afim, bem como à celebração de contratos com as pessoas físicas mencionadas.

Por fim, declaro ciência de que eventuais contratações que violem as vedações aqui descritas podem caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992 e conforme o entendimento da Procuradoria Geral do Município sob Ementa nº 12.286 de 24 de junho de 2021.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DE DESPESA

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA que inexistente duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa, na forma do art. 41, § 1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

